

CONTRATO Nº. 513.S/21

PARA: Concessão de Exploração da Unidade de Radioterapia do HESE, EPE

CO-CONTRATADO A: Joaquim Chaves Clínicas Médicas Ambulatório, Soc. Unipessoal, LDA

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: 10.662.606,40 €

Entre **HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E.P.E.**, na qualidade de Contraente Público, com sede no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, pessoa coletiva (NIPC) nº. 508 085 888, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, representado neste ato por **Francisco Augusto Batista Chalaça**, Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pela Resolução n.º 39/2019 do Conselho de Ministros de 7 de fevereiro de 2019, publicado a 20 de fevereiro na 1.ª série do Diário da República, em substituição da Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

Joaquim Chaves Clínicas Médicas Ambulatório, Soc. Unipessoal, LDA, na qualidade de Co-contratante, com sede na Rua Aníbal Bettencourt 3 2790 225 CARNAXIDE, pessoa coletiva (NIPC) n.º 504148850, representada neste ato por, [REDACTED] portadora do Cartão do Cidadão com [REDACTED] a qual tem poder para outorgar o presente Contrato, designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É CELEBRADO o presente Contrato:

- i. Decorrente de adjudicação da proposta do Co-contratante, adiante discriminado **Joaquim Chaves Clínicas Médicas Ambulatório, Soc. Unipessoal, LDA**, foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., a 29.12.2021;
- ii. A minuta do presente Contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., no dia 29.12.2021.



Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente título, nas qualidades em que respetivamente intervêm, convencionam o seguinte:

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

1. O presente Contrato tem como objeto a Concessão de Exploração da Unidade de Radioterapia do HESE, EPE, conforme condições e especificações previstas nas peças do procedimento, tendo sido adjudicado o lote posto a concurso, nos seguintes termos:

| Lote | Posição | Descrição | Quantidade prevista 48 meses | Preço Unitário | Valor do Lote Total |
|------|---------|---|------------------------------|----------------|---------------------|
| 1 | 1 | Tratamentos Simples | 40.680 | 78,43 € | 10.662.606,40 € |
| | 2 | Tratamentos Complexos | 49.720 | 148,87 € | |
| | 3 | Braquiterapia ginecológica intracavitária | 280 | 250,92 € | |

2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., a 21/07/2021.
3. O procedimento foi realizado tendo como base e fundamento o Concurso Público N.º 190088/21, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2ª

(Documentos que integram o contrato)

1. Fazem parte integrante do presente Contrato os elementos indicados no artigo 7º do Caderno de Encargos (Cláusulas Jurídicas).
2. Quaisquer alterações ao Contrato só serão válidas se constarem de documento escrito assinado por ambas as outorgantes.

Cláusula 3ª

(Vigência do contrato)

1. O presente Contrato produz efeitos, ao dia 01 de abril de 2022 e termina a 31 de março de 2026.
2. A autorização para assunção de compromissos plurianuais consta da Portaria n.º ____/____, de ____/____/____.



Cláusula 4.ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. De acordo com as quantidades previstas no Caderno de Encargos, o valor do contrato é de **10.662.606,40€ (dez milhões seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e seis euros e quarenta cêntimos)**, isento de IVA, ao abrigo do artigo 9 n.º 2 do Código do IVA.
2. As quantidades definidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no Quadro I do Caderno de Encargos e indicadas na cláusula 1ª do presente contrato configuram uma estimativa e tiveram em consideração o histórico da atividade da Unidade de Radioterapia do HESE em anos anteriores. Caso a quantidade de tratamentos prevista não seja atingida, seja em cada ano de execução do contrato seja no prazo total do mesmo, não haverá lugar ao pagamento de qualquer compensação ao SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Os termos e condições relativos ao prazo de pagamento encontram-se previstos no Caderno de Encargos, sendo que os pagamentos serão realizados a 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda.
4. Sem prejuízo do previsto no nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 32/2012, de 13 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 5.ª

(Caução)

O SEGUNDO OUTORGANTE prestou caução, mediante Garantia Bancária n.º 00125-02- 2280951, datada de 15 de outubro de 2021, emitida pelo Banco Comercial Português S.A., no valor de 533.130,32 € (quinhentos e trinta e três mil cento e trinta euros e trinta e dois cêntimos).

Cláusula 6.ª

(Penalidades contratuais)

O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se ao direito de aplicar penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, por incumprimento do presente Contrato, nos termos descritos nas cláusulas e condições do caderno de encargos.



Cláusula 7.ª

(Recursos financeiros orçamentados)

1. Para fazer face à despesa derivada da execução do presente contrato, foi emitido o compromisso n.º 1972, válido para o primeiro período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos melhor explicitados no número seguinte.
2. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda.
3. O número de compromisso será apostado nas notas de encomenda.

Cláusula 8.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do presente contrato, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, é XXXXXXXXXX Administrador da Área.

Cláusula 9.ª

(Dotação orçamental)

O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., para 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 na rubrica de classe económica pública **02.02.22.B0.00**.

Cláusula 10.ª

(Tribunal de Contas)

O presente contrato está isento de visto de Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março de 2020, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Cláusula 11.ª

(Legislação e foro competente)

1. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. As questões que se suscitarem sobre a interpretação ou execução do Contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos deverão ser submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi declarado que aceita o presente Contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações deles decorrentes

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 5 (cinco) páginas que vão por eles rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Serão feitos dois exemplares deste Contrato de idêntico valor, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente.

Évora, 15 de fevereiro de 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE _____



Francisco Chalaça
Vogal Executivo

SEGUNDO OUTORGANTE _____

